



**LEI Nº 5.329, DE 8 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a instituição do Dia de Combate à Pedofilia no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.864/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 do mês de outubro como o Dia de Combate à Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mauá.

Art. 2º O dia de combate à pedofilia ora instituído tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação acerca do combate e prevenção à pedofilia em todas as suas formas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de maio de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
ROSÍ RIBEIRO DE MARCO  
Secretária de Promoção Social

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete